

-----**CERTIDÃO**-----

**ANTÓNIO JOSÉ PIMENTA DE MELO, COORDENADOR TÉCNICO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BELMONTE:**-----

----- Certifica que é cópia certidão de parte da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Belmonte, realizada em 27 de Maio de 2015, cujo teor é o seguinte:-----

A) UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-----

3) PERÍODO DA ORDEM DO DIA-----

**A.3.3.) PROPOSTA DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DOS
EQUIPAMENTOS DE TELEASSISTÊNCIA**-----

----- Após análise, foi presente Regulamento de atribuição dos equipamentos de teleassistência-----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, aprovar a presente proposta de Regulamento, de igual modo determinou que seja dispensada a audiência de interessados e a consulta pública, uma vez que os não se trata de matéria que contenda de modo direto e imediato com interesses legalmente protegidos dos cidadãos, bem pelo contrário apenas beneficia os seus destinatários.-----

----- Por ser verdade mandei passar a presente certidão, que autentico com selo branco em uso neste Município e Divisão de Administração e Finanças, em 23 de Junho de 2015.-----

António José Pimenta de Melo

**APROVAÇÃO EM MINUTA NO FINAL DA REUNIÃO NOS TERMOS DO N.º
3 DO 57.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO**

Reunião Ordinária de 27 de Maio de 2015

A) UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

**A.3.3.) PROPOSTA DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DOS
EQUIPAMENTOS DE TELEASSISTÊNCIA**

Após análise, foi presente Regulamento de atribuição dos equipamentos de teleassistência

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, nos termos da alínea v) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12/09, aprovar a presente proposta de Regulamento, de igual modo determinou que seja dispensada a audiência de interessados e a consulta pública, uma vez que os não se trata de matéria que contenda de modo direto e imediato com interesses legalmente protegidos dos cidadãos, bem pelo contrário apenas beneficia os seus destinatários.

O Presidente



O Coordenador





REGULAMENTO
de
Atribuição dos Equipamentos de Teleassistência

Numa região caracterizada pelo aumento significativo de indivíduos e famílias em situações de dependência decorrentes da idade, de incapacidade física ou de condições económicas desfavorecidas e considerando que o decréscimo das redes de solidariedade familiar e a escassez de respostas sociais aos cidadãos dependentes é uma realidade preocupante, a Câmara Municipal de Belmonte visa implementar medidas de carácter social, devidamente regulamentadas, em parceria com instituições desta área geográfica que serão materializadas através do Serviço de Teleassistência Domiciliária.

Este serviço permite ao utente, em situações de emergência de saúde ou de segurança, , contactar de imediato através de um botão de emergência, aliado a um telemóvel de alta voz, uma central de Assistência dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Belmonte, que activa os mecanismos necessários para solucionar o problema apresentado.

Deste modo, disponibiliza-se à população mais idosa ou em situação de dependência, um serviço que os auxilie em situações de risco, proporcionando segurança e tranquilidade aos próprios e aos seus familiares.

Assim, nos termos do art.º 23.º, n.º 2, alínea h) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara Municipal de Belmonte, aprova o **Regulamento Atribuição dos Equipamentos de Teleassistência**

Regulamento - Atribuição dos Equipamentos de Teleassistência

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1.º
Lei habilitante

O Regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, das alíneas u) e v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei

n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e tendo em vista as atribuições previstas nas alíneas g) e h) do artigo 23.º da mencionada Lei.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação e Objectivo

O presente Regulamento aplica-se na área geográfica do concelho de Belmonte e visa implementar medidas de carácter social aos cidadãos que se encontrem em situações súbitas de doença ou de insegurança, através de um serviço de teleassistência.

Artigo 3.º

Conteúdo da Teleassistência

A Teleassistência abrange um conjunto de serviços de assistência telefónica de apoio aos utentes, prestado pela Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Belmonte (AHBVB), que visa melhorar a qualidade de vida e segurança dos munícipes interessados e que é suportado por equipamentos disponibilizados pela Câmara Municipal, de forma a assegurar o pronto auxílio sempre que solicitado.

Artigo 4.º

Funcionamento geral do Serviço

1 – O Serviço de Teleassistência (adiante designado por Serviço) funciona 24 horas/dia, 365 dias/ano, através de um terminal, fixo ou móvel, onde o Utente pode, através de um botão de emergência, aliado a um telefone de alta voz, falar, ser localizado e identificado pelo Call Center da AHBVB, o qual faz a avaliação imediata da situação, dando a resposta mais adequada.

2 – O operador da AHBVB, após averiguar a razão e as características do alarme pode:

a) Contactar familiares ou vizinhos e Instituições Particulares de Solidariedade Social (I.P.S.S.) de forma a prestarem a devida assistência;

b) Despoletar a assistência do Instituto Nacional de Emergência Médica - I.N.E.M, dos Bombeiros, G.N.R. e/ou outros meios necessários para o encaminhamento da situação.

3 – O contacto entre o operador e o Utente ou a rede informal/formal cessa quando deixar de se verificar o motivo do alerta.

Artigo 5.º

Beneficiários

1 – Todas as pessoas que sintam necessidade do Serviço de Teleassistência podem beneficiar deste, sendo o Serviço disponibilizando a Câmara Municipal nos seguintes termos :

1.1. Regime Subsidiado Cartão Social + - “Tipo A”: A Câmara Municipal irá atribuir gratuitamente aos portadores do Cartão Social + (Tipo A) o equipamento fixo de instalação e o pagamento das respetivas mensalidades na sua totalidade por um

período de 12 meses, findo o qual será reavaliada a situação social do Utente, de acordo com as prioridades definidas nos números seguintes do presente artigo.

- 1.2. Regime Subsidiado Cartão Social + - “Tipo B”:** A Câmara Municipal irá atribuir gratuitamente aos portadores do Cartão Social + (Tipo B) o equipamento fixo de instalação e o pagamento das respetivas mensalidades será assegurado pelas municípios na sua totalidade por um período de 12 meses, findo o qual será reavaliada a situação social do Utente, de acordo com as prioridades definidas nos números seguintes do presente artigo
- 1.3. Regime Geral (não subsidiado):** Os agregados familiares com recursos económicos que não permitam candidatar-se ao Regime Subsidiado atribuído pela Câmara Municipal, e que queiram beneficiar do Serviço, poderão apresentar candidatura nos serviços de Acção Social, ficando desta forma a seu cargo, as despesas inerentes à prestação do Serviço.

2 – Será da responsabilidade da Câmara Municipal o pagamento da instalação do equipamento e as mensalidades do serviço, de acordo com o Protocolo assinado entre a Câmara Municipal de Belmonte e a Vitasensis.

3 – Os equipamentos do Serviço, serão atribuídos de forma totalmente gratuita pela Câmara Municipal, a pessoas cujos rendimentos *per capita*, sejam considerados os mais baixos de todos os requerentes do regime subsidiado e:

- a) Tenham algum grau de incapacidade;
- b) Vivam em situação de isolamento ou com necessidades de segurança;

4 – Os Municípios que se encontrem institucionalizados, na valência ERPI/ Lar, não serão abrangidos pelo serviço teleassistência.

5 – As situações socioeconómicas graves, não enquadráveis no processo de atribuição estabelecido no presente Regulamento, são objecto de apreciação e decisão pela Câmara, sob proposta do Gabinete Acção Social.

Artigo 6º

Tipos do regime subsidiado

1. Os municípios portadores do Cartão Social +, Tipo A ficarão isentos de todos os pagamentos, de acordo com a alínea n.º 1.1, do artigo 5.º.
2. Os municípios portadores do cartão Social +, Tipo B, cujo rendimento seja inferior a 600,00, serão automaticamente enquadrados na alínea acima.
3. Os municípios portadores do cartão social +, Tipo B, cujo rendimento seja superior 600,00, serão enquadrados de acordo com a alínea n.º1.2, do artigo 5.º.

Artigo 7º

Tipo de Serviço Atribuído no Regime Subsidiado

Os equipamentos atribuídos gratuitamente pela Câmara Municipal de Belmonte são do tipo móvel e estão afetos ao Serviço Básico de Teleassistência.

CAPITULO II

Regime Geral

Artigo 8º

Processo de Candidatura ao Serviço

1 – Os candidatos que queiram usufruir do Serviço e que não tenham solicitado o Regime Subsidiado atribuído pela Câmara Municipal ou que não tenham sido contemplados, devem apresentar a sua candidatura nos serviços de Acção Social desta.

2 – As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ficha de adesão;
- b) Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
- c) Número de Identificação Fiscal/Cartão do Cidadão;
- d) Número de Identificação Segurança Social/Cartão do Cidadão;
- e) Cartão de Pensionista;
- f) “Cartão Social + (*requisito não obrigatório*):
- f) Outros que forem solicitados.

CAPITULO III

Regime Subsidiado e Não Subsidiado

Artigo 9º

Processo de Candidatura ao Serviço

1 – Para o caso de se pretender candidatar ao Regime Subsidiado as candidaturas devem ser apresentadas nos serviços de Acção Social.

2 – As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Ficha de adesão;
- b) Cartão Social +;
- c) Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
- d) Número de Identificação Fiscal /Cartão do Cidadão;
- e) Número de Identificação Segurança Social/Cartão do Cidadão;
- f) Declaração do valor da pensão;
- g) Declaração de IRS;
- h) Documentos comprovativos de despesas mensais (habitação e saúde);
- i) Outros comprovativos de fonte de receitas e/ou despesas;
- j) Outros que forem solicitados.

3- Os munícipes portadores do Cartão Social + Tipo A e B, só fazem prova da aliena a) e b), em situação de dúvida da análise socioeconómica por parte dos técnicos, os mesmo podem solicitar documentos das alínea c) a j).

4 – A instrução incompleta do processo ou/e a prestação de falsas declarações são causa de indeferimento liminar do requerimento da candidatura.

4 – A apresentação da candidatura não confere o direito ao Regime Subsidiado.

Artigo 10º
Agregado Familiar

1 – O agregado familiar do Utente é constituído pelas pessoas que com ele vivam em Economia Familiar de habitação e rendimento.

2 – Considera-se Economia Familiar as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido, entre si, uma vivência comum de entreaajuda e partilha de recursos.

Artigo 11º
Rendimento

1 – Considera-se rendimento familiar anual ilíquido o somatório dos rendimentos declarados à administração fiscal, no ano anterior à candidatura, pelo conjunto de pessoas que constituem o agregado familiar.

2 – O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é o resultado da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(RA-H-S-D)}{(12*N)}$$

Em que:

R = Rendimento *per capita*

RA = Rendimento anual ilíquido

H = Encargos anuais com habitação até ao máximo de 4 750,00€

S = Encargos com saúde

D = Outras despesas consideradas (despesas com pagamento de Instituições Particulares de Solidariedade Social (I.P.S.S.) e/ou outras despesas de apoio pessoal)

N = Número de elementos do agregado familiar

Artigo 12º
Processo de Selecção de atribuição da Bolsa

1 – A avaliação das candidaturas apresentadas será efetuada pelos técnicos do Gabinete Acção Social.

2 – No caso de existirem candidatos em igualdade de circunstâncias para a atribuição do Regime Subsidiado, os beneficiários serão selecionados de acordo com as seguintes prioridades:

- a) Grau de isolamento;
- b) Grau de dependência;
- c) Valor do rendimento *per capita*.

3 – Será, previamente elaborada uma lista ordenada, provisória, que será enviada a todos os candidatos, que poderão apresentar reclamação no prazo de 10 dias úteis.

4 – A concessão da do Regime Subsidiado de Teleassistência é da competência da Câmara Municipal, com base no relatório elaborado pelos técnicos do Gabinete Ação Social para a seleção da sua atribuição.

Artigo 13º

Contrato

A atribuição do Serviço Subsidiado será materializada mediante acordo a celebrar entre a Câmara Municipal de Belmonte e o Utente, no qual se estabelecem os direitos e as obrigações das partes.

CAPITULO III

Disposições finais

Artigo 14º

Dúvidas ou omissões

Cabe à Câmara Municipal de Belmonte resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento.

Artigo 15º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor decorridos quinze dias após a sua publicitação.